



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO

Adm.: 2021-2024

DECRETO Nº 2500, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a arrecadação da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento e do ISSQN Fixo Anual para o exercício de 2022”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 70, VI c/c art. 86, I, “c”, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o art. 118, I, do Código Tributário Municipal dispõe sobre a taxa de licença em caso de fiscalização de localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, produtores ou de prestação de serviços;

CONSIDERANDO que o art. 18, I, ‘a’ e ‘b’ da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei Complementar nº 30, de 25 de junho de 2014, estabelece os valores para a cobrança do ISSQN em relação aos serviços previstos na lista que a integra, dispondo sobre a prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal, por ano, em relação aos autônomos liberais de nível, no mínimo superior e autônomos liberais de nível, no máximo, ensino médio ou a ele equiparado;

CONSIDERANDO que o art. 22, I, da referida Lei prevê que o recolhimento de imposto ocorrerá anualmente, até o dia 10 (dez) do mês de fevereiro, ou de meses subsequentes, caso regulamento assim o determine, no caso das atividades referidas no art. 18, inciso I;

CONSIDERANDO que o art. 180 do Código Tributário Municipal dispõe que “a arrecadação dos tributos far-se-á na forma e nos prazos estabelecidos por Decreto a ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias”;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO

Adm.: 2021-2024

Art. 1º A Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento e o ISSQN Fixo Anual para o exercício de 2022 serão arrecadados em cota única com vencimento em 28 de fevereiro de 2022 e 10 de junho de 2022, respectivamente.

Parágrafo único. O Documento de Arrecadação Municipal – DAM para recolhimento dos tributos a que se referem o *caput* será entregue no endereço dos contribuintes e/ou poderá ser retirado na Divisão de Tributos – Seção de ISSQN da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 27 de dezembro de 2021.


PAULO RODRIGUES ROCHA

Prefeito Municipal


FÁBIO JOSÉ GONÇALVES

*Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Inovação, Governo e Turismo*